PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
da Estância Turística de Batatais

EstanciaTuristicaDeBatatais | @prefeituradebatatais | www.batatais.sp.gov.br | 08000.942.2999

ANO 2023 - Nº CCLXVI – DATA: 24 de Janeiro de 2023 Praça Dr. Paulo Lima Correia, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27331
De 06 de JANEIRO de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente, fica REVOGADA a PORTARIA n.º 27290 de 30 de dezembro de 2022.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE JANEIRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 27332
De 06 de JANEIRO de 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora ANA PAULA PEREIRA JARDIM, portadora do R.G. n.º 18.981.112-2, para exercer em COMISSÃO o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, com opção de 20% (vinte por cento) sobre o salário padrão de seu emprego permanente, nos termos do art. 112 da Lei Complementar n.º 56/2021, de 08.12.2021, a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE JANEIRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N º 4302
De 17 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI N.º 2071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994;

D E C R E T A

Art. 1º Os vencimentos das tarifas de água e esgoto de que tratam a Lei n.º 2071, de 21 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis Municipais n.º 2175, de 18 de junho de 1996; 2673, de 09 de dezembro de 2002; 3080, de 08 de dezembro de 2010 e 3420, de 28 de dezembro de 2015, para o exercício de 2023, serão os abaixo:

MÊS	VENCIMENTO
JANEIRO	20/02/2023
FEVEREIRO	20/03/2023
MARÇO	20/04/2023
ABRIL	22/05/2023
MAIO	20/06/2023
JUNHO	20/07/2023
JULHO	21/08/2023
AGOSTO	20/09/2023
SETEMBRO	20/10/2023
OUTUBRO	21/11/2023
NOVEMBRO	20/12/2023
DEZEMBRO	22/01/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4303
De 17 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre cobrança de tarifa de água e esgoto.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinícius Bérgamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanettii – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2023.01.24 08:24:06 -03'00'

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI N.º 2071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994;
D E C R E T A
Art. 1º A cobrança de tarifa de água, constante da Lei Municipal n.º 2071, de 21 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis Municipais n.º 2175, de 18 de junho de 1996, 2673, de 09 de dezembro de 2002; Lei n.º 3080, de 08 de dezembro de 2010 e Lei 3420, de 28 de dezembro de 2015, a partir 1º de janeiro de 2023, será procedida em conformidade com o seguinte:

TARIFA DE ÁGUA CONSUMO POR LITRO	VALOR R$
0 A 10.000 litros	R$ 21,58 (tarifa mínima)
10.001 a 30.000 litros	R$ 0,003508 por litro
Acima de 30.001 litros	R$ 0,005263 por litro

Art. 2º A tarifa de coleta e tratamento de esgoto, criada pela Lei Municipal n.º 3080, de 08 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3420, de 28 de dezembro de 2015, a ser cobrada mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de acordo com o quadro abaixo e será recolhida junto com a guia de arrecadação da tarifa de água:

TARIFA DE ESGOTO POR CONSUMO DE ÁGUA MENSAL	VALOR R$
Até 15.000 litros	R$ 10,65 (por ligação)
Acima de 15.001 litros	25% sobre o valor da tarifa de água consumida

Art. 4º Os contribuintes com atraso superior de 02 (dois) meses ficarão sujeitos ao corte de fornecimento de água.
Art. 5º O percentual de multa após o vencimento, sobre o valor vencido, será de:
I – da multa de:
- 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, até 09 (nove) dias após o vencimento;
- 2% (dois por cento), após 09 (nove) dias do vencimento.
II – de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês".
Art. 6º Os preços referentes aos serviços de ligação de água e esgoto e outros passam a ser cobrados em conformidade com o quadro abaixo:

LIGAÇÃO DE ÁGUA	R$ 202,60
LIGAÇÃO DE ESGOTO	R$ 151,00
RELIGAÇÃO DE ÁGUA	R$ 151,00
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	R$ 139,60
MUDANÇA DE CAVALETE DE UM PARA OUTRO LUGAR	R$ 180,90
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS	R$ 5,58
FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO CAMINHÃO TANQUE, POR M³	R$ 28,78

Parágrafo único Não será cobrado a retirada, recolocação, limpeza e aferição de hidrômetro no caso de existência de irregularidades técnicas constatadas nos mesmos, nem o pagamento da 2ª (segunda) via para cobrança do consumo de água no caso de extravio comprovado.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4304
De 17 de janeiro de 2023.
Regulamenta a Lei Municipal n° 3622, de 13 de dezembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas para 2023.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para repasse dos recursos as Associações de Pais e Mestres (APMs), garantido os princípios da transparência e legalidade;
CONSIDERANDO o princípio da descentralização dos recursos e da participação da comunidade escolar na tomada de decisões.
DECRETA
Artigo 1º – O Programa Dinheiro Direto na Escola Batatais – PDDE BATATAIS, criado pela Lei Municipal n° 3622, de 13 de dezembro de 2019 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.
Artigo 2° - As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Batatais – SP para receberem os recursos do PDDE BATATAIS, deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação:
I – estar com a APM constituída e em funcionamento;
II - adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;
III – possuir conta específica, para a finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.
Parágrafo único - A Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.
Artigo 3° - Os critérios de repasse, por unidade serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base:
I – Valor fixo mínimo de repasse;
II – número de alunos efetivamente matriculados.
Artigo 4° - Para o ano letivo de 2023 poderão ser repassados até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 5° - Para o ano de 2023 serão considerados como critério de repasse o valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) e o número de alunos matriculados em dezembro de 2022, respeitando a seguinte proporção:
I - Até 200 alunos serão repassados o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – de 201 a 500 alunos serão repassados o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
III – mais de 500 alunos serão repassados o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
§ 1º - Os recursos da Creche Municipal do CAIC Professora Shirley Parada Gonçalves Baldochi serão creditados na conta da APM do CAIC Professor Gilberto Dalla Vecchia, pela impossibilidade legal de constituir APM própria.
§ 2º - Os valores previstos no caput desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2023, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no artigo 2° desse Decreto.
Artigo 6° - O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2023 integram o anexo único desse Decreto.
Artigo 7° - Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:
I - de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas ou outras situações emergenciais;
II- adequações no AVCB das unidades.
III – apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que atendam a finalidade do programa.
§ 1º – Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2023.01.24 08:24:23 -03'00'

financeira, e as estimativas dos itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.
§ 2º - As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, definidos neste Decreto.
§ 3º - Os repasses previstos no caput desse artigo poderão ser realizado em qualquer período do ano até a data limite de 20 de dezembro de cada exercício financeiro.
Artigo 8° - Os recursos do PDDE Batatais serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como para cobrir despesas decorrentes para manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal e taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.
Artigo 9° - Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento na Lei Municipal n° 3622, de 13 de dezembro de 2019, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE BATATAIS com o pagamento de:
I - gastos com pessoal;
II - serviços prestados por agente público da ativa, incluindo- se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
IV- tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.
V - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – aquisição de bens de capital.
Artigo 10 - A transferência de recursos financeiros do PDDE Batatais será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Municipal n° 3622, de 13 de dezembro de 2019.
Parágrafo único - Os recursos do PDDE Batatais, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 11 – Os recursos do PDDE Batatais, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Artigo 12 - A aquisição de bens de consumo e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir aas unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.
§ 1° - O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.
§ 2° - A pesquisa de preço e a compra de serviços e materiais de natureza semelhante ou indivisível poderá ser realizada com base no menor preço global da proposta.
§ 3º - São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo nota fiscais ou documento equivalente.
Artigo 13 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Batatais será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita “in loco”.
Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs, considerando os modelos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
§ 1º - O sistema simplificado referido no “caput” deste artigo contemplará:
1. Extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
2. identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;
3. outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.
§ 2º - A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da prestação de contas.
Artigo 15 - A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.
§ 1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
§ 2º - Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução do Secretário da Educação.
Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:
I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;
II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;
III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão do dever de prestar contas;
b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;
c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
Artigo 17 - Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do artigo 16 deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.
Artigo 18 - As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.
Artigo 19 – As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:
I – garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;
II- afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;
III - disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
IV - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
Artigo 20 - Disposições complementares a este decreto poderão ser editadas por ato do Secretário da Educação.
Artigo 21 – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2023.01.24 08:24:34 -03'00'

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

***Link para acessar os anexos do Decreto** https://www.batatais.sp.gov.br

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N. 04/2023
De 20 de Janeiro de 2023.

Declara arquivado o processo administrativo disciplinar, portaria nº 15/2022, instaurado em 30 de Junho de 2022.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993 de 04 de maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no relatório final e o despacho que deliberou pelo arquivamento do procedimento em análise;

RESOLVE:

Fica arquivado o presente procedimento nos termos do art. 35 incisos I do decreto municipal nº 3.750/2019 c.c. art. 145 incisos I da lei n.° 8.112/1990.

Publique-se.

Batatais/SP, 20 de janeiro de 2023.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

Prefeitura de Batatais
Ata Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 75/2022

A Pref. Municipal de Batatais torna público nos termos do parágrafo 2 art. 15 da Lei Federal 8.666/93, a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 06 meses a partir de 08/12/2022 e encerramento 07/06/2023. Objeto: Aquisição de materiais e insumos médicos hospitalares. Forn:"Gtmed Dist. de Materiais e Equip. Hosp. e Odont. Ltda", os itens 53, 58, 62, 95, 110, 111, 112, 113, Valor: R$ 91.367,50; Bts, 23.01.2023, Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal Saúde.

PREFEITURA DE BATATAIS
Edital: Pregão Eletrônico nº 78/22-1078; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de saúde para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 06/02/2023 das 13h01min às 13h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 06/02/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 20.01.2023. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BATATAIS
Edital: Pregão Eletrônico nº 120/22-1120; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de complementos nutricionais, dietas nutricionais e fórmulas alimentares especiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 06/02/2023 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 06/02/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 20.01.2023. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Financas

PREFEITURA DE BATATAIS
Edital: Pregão Eletrônico nº 109/22-1109; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Contratação de instituição financeira para prestar serviços de arrecadação integrada ao PIX, dos créditos tributários e não tributários municipais com geração de QR Code padrão PIX (BR Code) e prestação de contas por transmissão eletrônica de dados por meio de integração via API e meio magnético (arquivo retorno), em atendimento à Secr. Mun. de Finanças. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 13/02/2023 das 13h01min às 13h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 13/02/2023 a partir das 14h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 23.01.2023. Manoel Henrique Raymundini – Secretário Municipal de Finanças

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE BATATAIS
Edital: Pregão Eletrônico nº 132/22-1132; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de toner, jogo de cama, produtos de limpeza e descartáveis para atender à Secr. Mun. de Educação. Data do Pregão: abertura e avaliação das propostas: dia 07/02/2023 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 07/02/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 20.01.2023. Victor Hugo Junqueira – Secr. Mun. de Educação.

Chefia de Gabinete

Prefeitura de Batatais
Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 73/2022

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Acompany Com. de Equip. Elet. Ltda - ME, Valor: R$ 2.000,48 ; Contratada: Rodrigo Torres F. MEI, Valor: R$ 13.510,00; Contratada: JL Supl. Ltda ME, Valor: R$ 16.140,00; Contratada: Microtécnica Inf. Ltda, Valor: R$ 10.849,80; Contratada: V3 Tecnologia Ltda ME, Valor: R$ 40.560,00 Objeto: Aquisição de bens/ equip. eletrônicos, referente ao convênio federal 880130/2018, para Guarda Civil Municipal; Assinatura: 06.01.2023; Vigência: Entrega única – 60 dias contados da assinatura do contrato. Bts, 23.01.2023 - Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais
Julgamento de Habilitação – Concorrência nº 11/2022

A Prefeitura de Batatais leva ao conhecimento, que a Comissão deliberou quanto aos documentos dos participantes no sentido de habilitar as empresas: "Autem Engenharia Ltda; DGB Engenharia e Construções Ltda; TJ Construções e Terraplanagem Ltda; Thales A. C. Silva Eireli – Pavfran Soluções e Negócios Imobiliários"; "Construtora Said Ltda"; "Pavini Engenharia Ltda".. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 23.01.2023 – Frank Colombini.

Prefeitura de Batatais
Julgamento de proposta – Concorrência nº 09/2022

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: com fundamento no parecer técnico, ficam classificadas as propostas das empresas:

1ª – "Engetela Comércio e Serviços Eireli" – R$ 251.617,27;
2ª – "D'Almeida Construtora e Assessoria Eireli"– R$ 265.015,68;
3ª - "RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda", – R$ 280.000,00 .

Em virtude da empresa "D'Almeida Construtora e Assessoria Eireli" ser beneficiada pela lei complementar

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2023.01.24 08:24:46 -03'00'

123/2006, será aberto o prazo de 05 dias úteis para que a empresa querendo, possa apresentar nova proposta. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 23.01.2023 – Frank Colombini - P.C.L.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIAS E CONVOCAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, COMUNICA a DESISTÊNCIA da candidata:- ALLINE RODRIGUES SILVA COSTA, classificada e convocada para o cargo de Médico Generalista da Família, por não ter comparecido dentro do prazo estipulado e assim, não ter assumido efetivamente a vaga, e CONVOCA o candidato descrito abaixo, APROVADO e CLASSIFICADO no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, nos dias:- 24, 25, 26, 27 e 30 de janeiro de 2023, das 09:00 às 15:00 horas, a contar desta publicação.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classificação	Nome	Data Nasc.	Cargo
9º	MAICON ÉDER DA SILVA	02/07/1981	Médico Generalista da Família

Batatais, 24 de janeiro de 2023.

CLAYTON THOMAZELLI
Diretor de Gestão e Capacitação de Pessoas

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2023.01.24 08:24:58 -03'00'